



Valorizar

Criar Valor
com o Território



SIALM

SISTEMA DE INCENTIVOS
DE APOIO LOCAL A
MICROEMPRESAS

OBJETIVO

O SIALM – Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas foi criado pela Portaria n.º 68, de 15 de fevereiro, e enquadra-se no Programa Valorizar, estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2013, de 6 de dezembro de 2012.

Criado com o objetivo de apoiar exclusivamente as microempresas já existentes, situadas em territórios de baixa densidade com problemas de interioridade, enquanto territórios com menores oportunidades de desenvolvimento, o SIALM

atua de forma integrada, apoiando a realização de investimento e a criação líquida de postos de trabalho.

COMPLEMENTARIDADE

As empresas que tenham projetos aprovados no âmbito do SIALM podem ainda aceder a uma linha de crédito INVESTE QREN, para financiar a parte do seu investimento não participado pelo SIALM. Esta linha de financiamento foi negociada com a banca com as seguintes condições mais favoráveis:

- > empréstimos de médio e longo prazo, até 8 anos com 2 anos de carência de capital;
 - > amortizações constantes, trimestrais e postecipadas;
 - > taxa de juro de 4,369 % a 4,969%;
 - > garantia mútua destinada a garantir 50% do capital em dívida.
- > Esta linha de crédito está disponível aos balcões dos bancos aderentes:
- CGD – Caixa Geral de Depósitos, BES – Banco Espírito Santos, Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Montepio Geral, Deutsche Bank, Banco Invest, Banco Espírito Santo dos Açores e BANIF.

- > Informações também disponíveis na Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, em:

<http://www.spgm.pt/>

<http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=372>



ÂMBITO SETORIAL

Abrange as atividades económicas previstas no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 65/2009, de 20 de março, nomeadamente:

1 INDÚSTRIA: atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE;

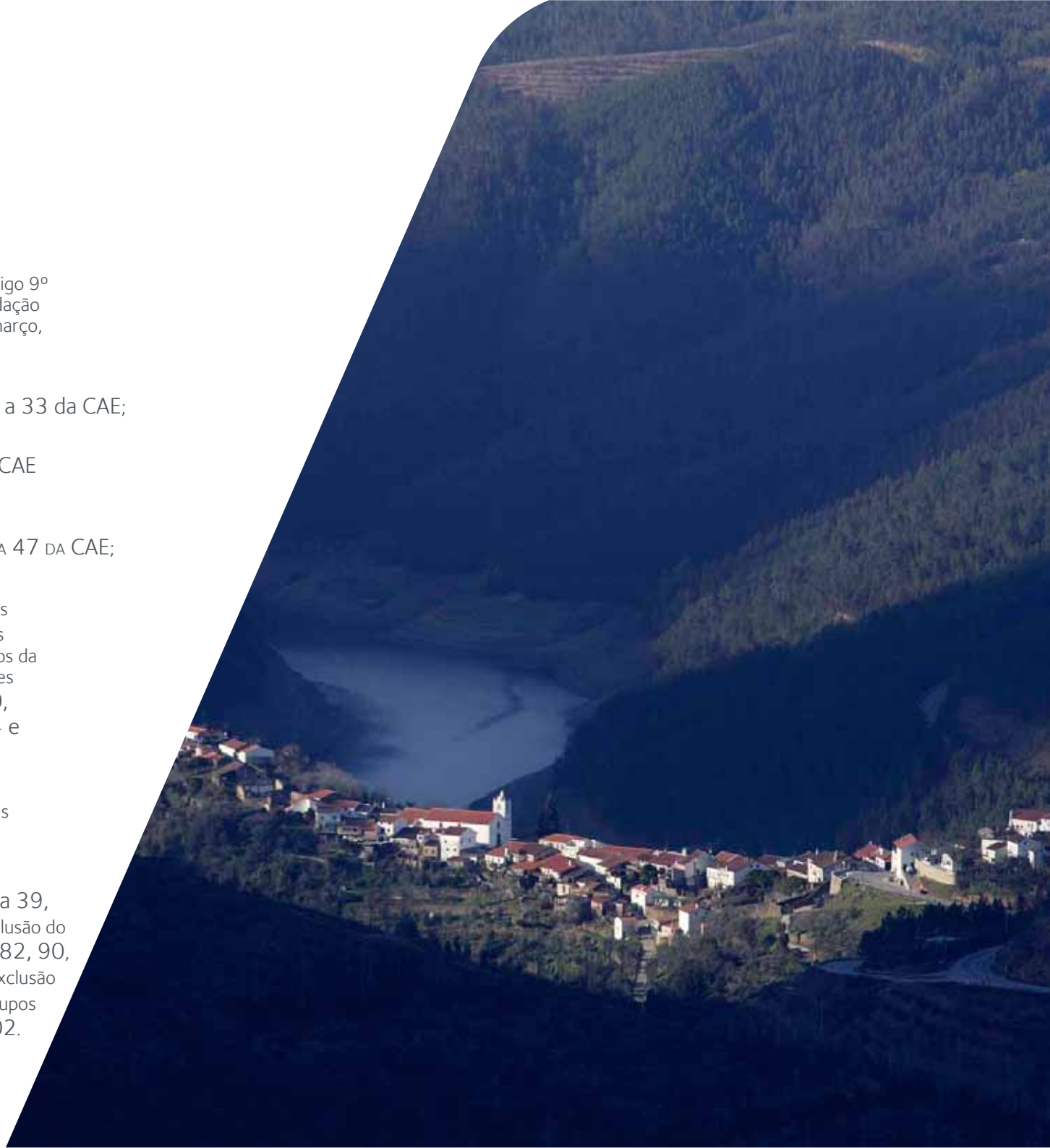
2 ENERGIA: atividades incluídas na divisão 35 da CAE (só atividades de produção);

3 COMÉRCIO: atividades incluídas nas divisões 45 A 47 DA CAE;

4 TURISMO: atividades incluídas na divisão 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791 e as atividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE;

5 TRANSPORTES E LOGÍSTICA: atividades incluídas nos grupos 493 e 494 e divisão 52 da CAE;

6 SERVIÇOS: atividades incluídas nas divisões 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse 90040, 91, com exclusão das subclasses 91041, 91042, e 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202.



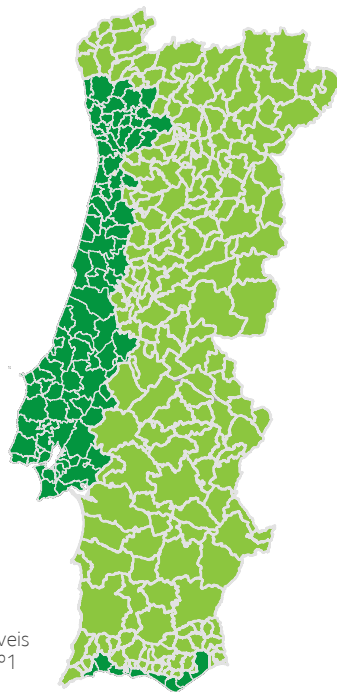
ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico dos projetos determina-se pela localização do estabelecimento da empresa onde se verifica a realização do investimento, independentemente da sede social da empresa.

Podem ser apoiados os projetos localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, que apresentem um valor de investimento elegível inferior a 5.000 euros quando localizados nos concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 1 do Anexo A da Portaria.

Legenda:

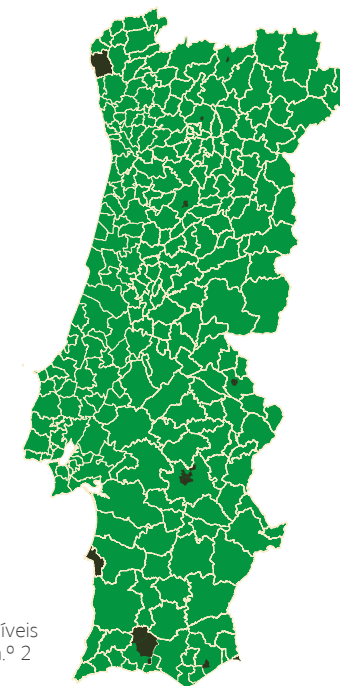
- Concelhos
- Concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 1 do Anexo A



Podem igualmente ser apoiados os projetos localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, que apresentem um valor de investimento elegível igual ou superior a 5.000 euros e inferior a 25.000 euros quando localizados nos concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 2 do Anexo A da Portaria.

Legenda:

- Concelhos
- Concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 2 do Anexo A



CONDIÇÕES DE ACESSO DAS EMPRESAS



As empresas candidatas ao presente Sistema de Incentivos devem reunir as seguintes condições:

- > Serem microempresas, ou seja empresas com menos de 10 trabalhadores e com um volume de negócios anual ou balanço total anual que não exceda 2 milhões de euros.
- > Devem ainda estar certificadas eletronicamente como microempresas. Para tal, devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, disponível através do sítio do IAPMEI, em <https://webapps.iapmei.pt/PME/Account/Registo.aspx?AspxAutoDetectCookieSupport=1>.
- > Terem a sua situação regularizada em matéria de licenciamento aplicável às atividades exercidas e às que sejam objeto dos seus projetos;



- > Estarem legalmente constituídas e registadas à data da candidatura;
- > Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- > Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais. Para comprovar esta condição basta disponibilizar acesso à informação empresarial simplificada (IES);
- > Terem a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.
- > Para comprovar esta condição basta juntar certidão das Finanças e da Segurança Social ou permitir o acesso à sua situação contributiva e retributiva (Administração Fiscal e Segurança Social).

CONDIÇÕES DE ACESSO DOS PROJETOS

Os projetos candidatos a este sistema de incentivos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Apresentar um valor de investimento elegível inferior a 5.000 euros quando localizados nos concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 1 do Anexo A da Portaria n.º 68/2013, de 15 de fevereiro;
- Apresentar um valor de investimento elegível igual ou superior a 5 000 euros mas inferior a 25.000 euros, localizados nos concelhos e freguesias elegíveis no âmbito do n.º 2 do Anexo A da Portaria n.º 68/2013, de 15 de fevereiro;
- Não estarem iniciados à data de apresentação da candidatura;
- Disporem de financiamento adequado à sua concretização;
- Apresentarem viabilidade económico-financeira devendo demonstrar que no pós-projeto atingem uma autonomia financeira igual ou superior a 0,15;

- A autonomia financeira é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = CPe / ALe$$

Em que:

AF — autonomia financeira;

CPe — capital próprio da empresa, incluindo novas entradas de capital (capital social, consolidação de suprimentos, prestações suplementares de capital e numerário) a realizar até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

ALe — ativo líquido da empresa.

- Comprometerem-se a manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, assim como a localização geográfica prevista, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão dos mesmos. Para comprovar esta condição basta declaração de compromisso.

- Os projetos devem ainda conduzir à criação líquida de posto(s) de trabalho (os sócios e gerentes, assim como trabalhadores de outras empresas do grupo, não são contabilizados para efeitos de cálculo da criação líquida de postos de trabalho). Para comprovar esta condição basta declaração de compromisso.

- A duração máxima do projeto - investimento e criação dos postos de trabalho - é de 18 meses, contados a partir da data de início da sua realização que é a data da realização da primeira despesa ou da primeira contratação. A data de conclusão é a data da apresentação do pedido de pagamento final. Para comprovar esta condição basta declaração de compromisso.



DESPESAS ELEGÍVEIS

Todas as despesas de investimento necessárias à realização do projeto de investimento, incluindo as despesas relativas à contratação de um Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas e as obras de adaptação que se considerem necessárias no âmbito do projeto.

Excluem-se os seguintes tipos de despesas:

- > Aquisição de terrenos;
- > Compra ou construção de edifícios;
- > Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- > Aquisição de veículos automóveis e outro material aeronáutico;
- > Aquisição de bens em estado de uso;
- > Juros durante o período de realização do investimento;
- > Trabalhos da empresa para ela própria.

INCENTIVOS

Subsídio não reembolsável de 50% das despesas de investimento que foram consideradas elegíveis para a realização do projeto (não contempla despesa com a contratação de novos trabalhadores).

Subsídio até dois postos de trabalho, num montante fixo por posto de trabalho que corresponde ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) 419,221 multiplicado por:

- > 12, no caso de trabalhadores sem ensino secundário completo;
- > 1,25 x 12, para trabalhadores com ensino secundário completo ou ensino pós-secundário completo;
- > 1,65 x 12, para trabalhadores com licenciatura ou mestrado.

No caso dos postos de trabalho serem preenchidos por jovens, entre os 18 e os 30 anos, desempregados ou à procura do primeiro emprego (inscritos no centro de emprego há pelo menos 4 meses), os financiamentos terão uma majoração de 50%.

¹ Estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, alterado pelas Leis 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.



ESTRUTURAS DE GESTÃO

O Sistema será gerido pelas Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, que asseguram a abertura dos concursos, a análise e decisão final sobre a concessão dos incentivos, o seu acompanhamento, controlo e financiamento.

Serão ainda associados à gestão, a Comissão de Seleção, enquanto órgão de harmonização das práticas de gestão, e as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto que asseguram os serviços de apoio aos beneficiários a nível local.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas inicia-se a 18 de fevereiro e processa-se em contínuo até 9 de dezembro de 2013.

As candidaturas são apresentadas pela internet através de formulário eletrónico (formulário de candidatura e documentos considerados necessários) disponível em:

[HTTP://WWW.POFC.QREN.PT/FORMULARIOS/FORMULARIOS-CANDIDATURA/FORMULARIOS-CANDIDATURA-ABERTOS](http://www.pofc.qren.pt/formularios/formularios-candidatura/formularios-candidatura-abertos)

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais regionais estabelecem através de aviso de abertura os períodos de decisão (de dois em dois meses), assim como a dotação orçamental específica para cada período de decisão. Assim, de acordo com o Aviso aprovado pelas Autoridades de Gestão, em 15 de fevereiro, os períodos de decisão são os seguintes:



	Candidaturas recebidas desde	Candidaturas recebidas até	Comunicação da Decisão ao Promotor
Fase I	18-fev-13	1-abril-13	16-abril-13
Fase II	2-abril-13	3-jun-13	18-jun-13
Fase III	4-jun-13	5-ag-13	20-ag-13
Fase IV	6-ag-13	7-out-13	23-out-13
Fase V	8-out-13	9-dez-13	27-dez-13

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais regionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação com uma antecedência de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

ESTRUTURAS DE GESTÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de 25 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa em cada fase e em cada Programa Operacional (PO):

	NORTE	CENTRO	ALENTEJO	ALGARVE
Fase I	2 400 000	1 875 000	1 000 000	700.000
Fase II	2 400 000	1 875 000	700 000	700.000
Fase III	2 400 000	1 500 000	600 000	500.000
Fase IV	2 400 000	1 125 000	600 000	50.000
Fase V	2 400 000	1 125 000	600 000	50.000

A dotação orçamental afeta por cada Programa Operacional que não for comprometida na Fase I transitará para a fase seguinte para reforço da dotação e assim sucessivamente até ao seu esgotamento.

As Autoridades de Gestão podem vir a reforçar a dotação em concurso, em função da procura de apoios.



DECISÃO

Agilidade de procedimentos, eficiência na gestão, pela eficácia nos resultados. Os pedidos de incentivos são analisados e decididos em apenas 15 dias após o encerramento de cada fase de decisão.

As Autoridades de Gestão avaliam e decidem sobre as candidaturas apresentadas em cada fase de decisão, pelo que as candidaturas apresentadas até à data de encerramento dessa fase de decisão são todas analisadas.

Seguidamente, todas as candidaturas que preenchem as condições de acesso dos projetos e das empresas, serão aprovadas para financiamento.

Apenas quando a dotação estabelecida em cada fase não é suficiente para financiar todas as candidaturas apresentadas em condições de ser apoiadas, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente dos resultados registados no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, sendo selecionados os projetos das empresas que apresentem maiores resultados até ao esgotamento da dotação da fase em decisão.

As candidaturas que não forem selecionadas por falta de dotação transitam para a fase seguinte, desde que continuem a reunir as condições de acesso.

Os apoios concedidos no âmbito do SIALM não são acumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Cada promotor apenas poderá ter um financiamento aprovado por estabelecimento.

ESTRUTURAS DE GESTÃO

PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

O incentivo a conceder assume a forma não reembolsável.

O pagamento do incentivo ao investimento é feito a pedido do beneficiário efetuado junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional da sua região, de acordo com as seguintes disposições:

- a) A título de adiantamento, aquando da celebração do contrato de concessão de incentivos, correspondendo a 50% do incentivo ao investimento aprovado;
- b) Seis meses após o pagamento do anterior adiantamento, correspondendo a 50% do incentivo ao investimento aprovado. Nesta data, deve o beneficiário comprovar a utilização integral do anterior adiantamento e apresentar as faturas, ou documentos de natureza comercial equivalente, relativas à restante parte do investimento elegível aprovado, ficando ainda obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento deste adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa.

Ao abrigo do presente sistema de incentivos poderão ser financiados até dois postos de trabalho.

O financiamento relativo à criação dos postos de trabalho consiste num montante fixo, por posto de trabalho e é realizado desde que verificada a criação do posto de trabalho. É realizado em duas prestações de igual montante:

- a) A primeira deve ser concretizada a pedido do beneficiário, devendo este pedido ser apresentado após o fim do primeiro mês subsequente à celebração do contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro;
- b) A segunda, a pedido do beneficiário, devendo este pedido ser apresentado 12 meses após o pagamento da primeira prestação.

Considera-se criado o posto de trabalho quando o mesmo se encontra preenchido e tenha sido mantido até ao encerramento do projeto.



Valorizar

CONTACTOS

REGIÃO NORTE

Autoridade de Gestão do PO Norte – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte:

Tel. 226 090 713 (selecionar Opção 1).

Horário: 10h00h-12h00 e 15h00h-17h00.

REGIÃO CENTRO

Autoridade de Gestão do PO Centro – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro:

Tel. 808 202 777.

Horário: 9h30h-12h30 e 14h00h-17h00.

REGIÃO ALENTEJO

Autoridade de Gestão do PO Alentejo Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Alentejo:

Tel. 800 205 238.

Horário: 10h00h-12h00 e 14h30h-16h30.

REGIÃO ALGARVE

Autoridade de Gestão do PO Algarve Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Algarve:

Tel. 289 895 200.

Horário: 10h00h-12h00 e 14h30h-16h30.

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Sítio *on line*: <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=378>

Tel. 21 881 40 00.

Horário: 10h00h-12h30 e 14h30h-17h00.

Email: valorizar@ifdr.pt